DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2048/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14764/2013
PROTOCOLO	: 1440757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
FORNECEDORAS	: D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.; ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA; M. A. PROENÇA – EPP; CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.; CAIADO PNEUS LTDA.; ERNANI PAULO BARTH & CIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 084/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 e dos seus termos aditivos, firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., Arrozeira Santa Lúcia Ltda., M. A. Proença – EPP, Campneus Líder de Pneumáticos Ltda., Caiado Pneus Ltda. e Ernani Paulo Barth & CIA Ltda. – EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 084/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., Arrozeira Santa Lúcia Ltda., M. A. Proença – EPP, Campneus Líder de Pneumáticos Ltda., Caiado Pneus Ltda. e Ernani Paulo Barth & CIA Ltda. – EPP, tendo por objeto a inclusão de sistema de registros de preços de pneus para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2704/2015 (fls. 831 - 835), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de registros de preços e dos seus termos aditivos.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-7245/2015 (fls. 836/837) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de registro de preços e seus termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 084/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

No que se refere à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, esta foi devidamente formalizada, estabelecendo condições para a sua execução, respeitando os prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

Quanto aos 1º e 2º Termos Aditivos, estes foram devidamente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 084/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013

e dos seus termos aditivos, tendo como partes a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., Arrozeira Santa Lúcia Ltda., M. A. Proença – EPP, Campneus Líder de Pneumáticos Ltda., Caiado Pneus Ltda. e Ernani Paulo Barth & CIA Ltda. – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 084/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 e dos seus termos aditivos, firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresas D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda., Arrozeira Santa Lúcia Ltda., M. A. Proença – EPP, Campneus Líder de Pneumáticos Ltda., Caiado Pneus Ltda. e Ernani Paulo Barth & CIA Ltda. – EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS